



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº024/2015
(Retificação da L.O nº 023/2015)

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 390.001.485/2007

Parecer Técnico nº: 447.000.001/2015 – GELAC/COLAM/SULFI

Interessado: HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A.

CNPJ: 00.382.069/0001-27

Endereço: SHIS EPDB QI 7, CONJUNTO "F", LAGO SUL/DF.

Atividade Licenciada: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL.

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS.

Compensação: Ambiental (☒) Não () Sim - Florestal (☒) Não () Sim

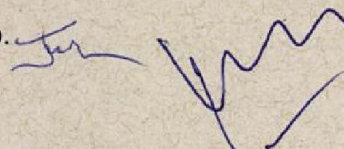
I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 024/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 447.000.001/2015.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

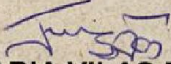
1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar o Parecer de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF aprovando todas as instalações de combate a incêndios, **prazo de 90 (noventa) dias**;
3. Licença de funcionamento atualizada, contemplando a ampliação, **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**;
4. Apresentar Licença/Autorização expedida pela Vigilância Sanitária, **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**;
5. Revegetar todas as encostas, localizadas nas laterais do empreendimento, pois com a ocorrência de chuvas sobre o solo desnudo, pode acarretar o carreamento de partículas, comprometendo a drenagem pluvial, **prazo 120 dias**;
6. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso.



7. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental, conforme a Instrução IBRAM nº 58, de 15 de março de 2013 (DODF de 19/03/2013), em conformidade com o Termo de Referência expedido pela SUPEM/IBRAM;
8. Executar e obedecer às recomendações específicas para a atividade, preconizadas em normas Técnicas Brasileiras (projetos, execução, normas de segurança e ambiental de trabalho, entre outras);
9. É proibido o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente – RESOLUÇÃO CONAMA nº 362/2005 – Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
10. Realizar manutenção periódica dos equipamentos utilizados na operação do hospital, bem como orientar os empregados para sua correta utilização;
11. Atender a legislação que define as normas mínimas para tratamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, tendo em vista que trata de unidade de saúde;
12. Apresentar, **anualmente**, Plano de Gestão de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS;
13. Sinalizar adequadamente as áreas de acesso e de risco, conforme normas específicas;
14. Os resíduos sólidos e recicláveis deverão ser preferencialmente reutilizados e/ou reciclados;
15. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
17. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

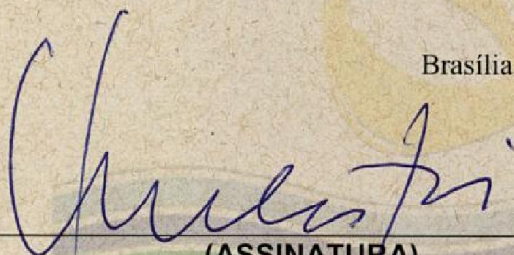
19. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 17 de Abril de 2015


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 17 de Abril de 2015



(ASSINATURA)

EDISON MIESKI

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)